



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.143, de 14 de abril de 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS A ALIENAR AS
BENFEITORIAS DE SUA PROPRIEDADE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de São Miguel dos Campos fica autorizado a alienar as benfeitorias de sua propriedade, através do chefe do Poder Executivo Municipal, registradas no 2.º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, no livro n.º 76, às fls. 07, construídas em uma área de terra situada no pátio da Feira Livre deste Município, localizado na Rua Projetada “B”, Loteamento Bela Vista, assim descritas: “um prédio comercial construído de alvenaria de tijolos, com 10 (dez) portões de ferro na frente e com uma cobertura de estrutura metálica de telhas de amianto”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 14 de abril de 2003.


NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO.

*Recibido 04-04-03
M. 16h00m / 11*